



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**ESCLARECIMENTO N.º 002/2020-003/2020**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, tendo em vista os questionamentos recebidos no curso do certame originado no **Edital de Licitação n.º 003/2020 – Concorrência n.º 001/2020**, que tem por objeto prestação de serviços de engenharia e de execução de obras para a reforma e ampliação de edificação localizada no município de Cascavel-PR, **esclarece que:**

- 1) Deverão ser utilizados contêineres novos para as áreas de vivência da obra, ou ainda, aqueles originalmente utilizados para o transporte de cargas, desde que acompanhados dos respectivos laudos das condições ambientais relativos à ausência de riscos químicos, biológicos e físicos, nos termos da NR 18.
- 2) As taxas referentes à emissão de alvarás de demolição, de construção ou junto a Concessionárias serão de responsabilidade do Crea-PR, contudo, a obtenção dos referidos alvarás será de responsabilidade da Licitante Contratada, uma vez que os projetos já estão todos aprovados.
- 3) Foi incluído o seguro de responsabilidade civil no item relativo à administração local da obra, tendo em vista que a edificação objeto da licitação não se enquadra nos critérios sujeitos à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança.
- 4) O laudo de sondagem encontra-se disponibilizado para consulta junto ao Edital, bem como a planilha de orçamento analítico.
- 5) Para a elaboração do cronograma físico-financeiro (Anexo X), foram utilizadas as ferramentas MS Project, EAP – Estrutura Analítica de Projetos para os serviços e MCC – Método do Caminho Crítico, utilizando-se os mesmos coeficientes das composições para o dimensionamento da duração das atividades, tendo sido empregadas duas técnicas para a viabilidade de execução da obra em 12 (doze) meses:
  1. Compressão do cronograma, através da alocação de mais recursos para realização das atividades;
  2. Paralelismo, com a execução de várias atividades ao mesmo tempo.

Outras restrições específicas da construção civil, tais como a cura de concreto, foram respeitadas e consideradas na elaboração do cronograma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6) Questões relacionadas a reajuste e repactuação de valores serão procedidas nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- 7) Optou-se pela estrutura pontaletada de madeira para a cobertura por apresentar maiores vantagens, tais como: a) o menor custo com a instalação, visto que não há necessidade de mão de obra especializada, b) o seu peso chega a ser um terço mais leve que o aço, e c) facilidade de manuseio. Contrapondo-se a esta opção, a estrutura de aço exige mão de obra técnica especializada e a necessidade de um tratamento especial contra a corrosão de modo a garantir a proteção do material, e, conseqüentemente, da sua durabilidade, o que encareceria a contratação e, portanto, exigiria maiores recursos da Administração.
- 8) As normas técnicas são estipulações de padrões técnicos mínimos e estabelecem a “melhor técnica” do período em que são criadas, mas que periodicamente podem sofrer revisões e alterações.
- No momento da conclusão do projeto de fundações (09/05/2019), a nova redação da NBR 6122/2019 ainda não havia sido publicada, visto que entrou em vigor somente em Setembro/2019. Assim, no momento em que foi elaborado o projeto, seguiu-se a melhor técnica padronizada até então vigente.
- Em que pese a constituição das estacas, pela edição anterior da referida norma, já exigir um consumo mínimo de 400kg/m<sup>3</sup> de cimento, que já atingiria os 30MPa hoje estipulados, optou-se por atualizar no projeto o item que prevê a utilização do concreto de FCK=20MPa para FCK=30Mpa, de acordo com o que prevê a NBR 6122/2019. Conseqüentemente, foi ajustada a quantidade de ferragem, pois a Tabela 4 da NBR 6122/2019 agora estabelece um comprimento mínimo de armadura (incluindo trecho do bloco) em 4 (quatro) metros e uma taxa mínima de aço (armadura) de 0,4%.
- 9) Nas especificações de projeto foram definidos o tipo de vidro, o material e a cor das esquadrias de alumínio. Contudo, por se tratarem de referências a marcas de fabricantes, não é permitida a indicação de nomes de linhas de esquadrias, devendo as licitantes seguir as especificações do projeto para compor suas planilhas de preço.
- 10) Na prancha 23/30 foram representadas as elevações dos conjuntos de esquadrias de alumínio, nas quais existem vidros fixos e de correr. Na prancha 22/30 foram detalhadas todas as esquadrias de correr do conjunto (J1A, J1B, J1C, J1D e J1E), para demonstrar que aqueles são os painéis móveis. Nesta prancha não são mostradas as partes fixas, pois estas já aparecem nos conjuntos mostrados na prancha 23/30.

Curitiba, 15 de maio de 2020.

**ORIGINAL ASSINADO**

Sandro Luís Marangoni

Presidente da Comissão Permanente de Licitações